

LEI MUNICIPAL Nº 1776/21, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual, do Município de Floriano Peixoto RS, para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

ANEXO I - Parâmetros para Projeções;

ANEXO II - Tabela 1 – Receitas realizadas em 2019 a 2021, e estimadas para o período de 2022 a 2025;

ANEXO III - Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2019 a 2021, e estimada para o período de 2022 a 2025;

ANEXO IV - Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2019 e 2020 e previstos para o período de 2022 a 2025;

ANEXO V - Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2019 a 2021 e previstos para o período de 2022 a 2025;

ANEXO VI - Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2022 a 2025;

ANEXO VII - Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2019 e 2020, e previstos para o período de 2022 a 2025;

ANEXO VIII - Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2022 a 2025;

ANEXO IX - Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2022 a 2025.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

III - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IV - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no **PPA** deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei, específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de março de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e três dias do mês de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.07.21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.